



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 4/TST.GDGSET.GP, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adequação dos normativos do Tribunal Superior do Trabalho à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e

considerando o constante do processo TST nº 6006222/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato nº 497/GDGSET.GP, de 24 de setembro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.....

....

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior à metade do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º O [Ato nº 248/SEA.GDGSET.GP, de 17 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.70.....

.....

II - doação - na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

.....

IV - venda - será efetuada mediante leilão.”

“Art. 102. Em caso de extravio ou dano a bem público de pequeno valor, igual ou inferior à metade do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a apuração do fato poderá ser realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, nos termos do [Ato GDGSET.GP Nº 497/2014.](#)”

Art. 3º O [Ato nº 301/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, de 24 de junho de 2016](#), passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Art.16. Os eventos fechados cujos valores sejam até à metade do valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.”

Art. 4º O [Ato nº 391/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, de 1º de agosto de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º.....

.....

.....
Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior à metade do valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 5º Fica revogado o [Ato SEAOF nº 10, de 7 de outubro de 2008](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.